

## RESOLUÇÃO N° 008/2011 - TCE

Revogada pela Resolução nº 23/2016-TCE

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 003/99-TCE, que trata do pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete durante os afastamentos do servidor.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inc. XIX da Lei Complementar Estadual nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, combinado com o disposto no art. 85, inc. XVII, da Resolução nº 012/2000 — TCE, de 19 de setembro de 2000 — Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e.

Considerando a necessidade de ser observado o princípio da isonomia nos afastamentos do servidor, disciplinados no art. 116 da Lei Complementar nº 122/94, quando são considerados de efetivo exercício no cargo;

Considerando que as situações de vedação e retardamento ao gozo da licençaprêmio por assiduidade estão previstas no art. 103, da Lei Complementar nº 122/94;

Considerando que no exercício do poder discricionário a autoridade administrativa pode optar por uma dentre as várias condutas lícitas e possíveis, devendo ser observado o princípio da razoabilidade,

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. O parágrafo único do art. 7° da Resolução n° 003/99 TCE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º.....

Parágrafo único. O pagamento da presente vantagem não se interrompe durante os afastamentos decorrentes de férias, casamento, luto, licença para tratamento de saúde até sessenta (60) dias, licença gestante, licença paternidade e licença-prêmio por assiduidade." (NR)

Art. 2°. Revogam se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 7° da Resolução nº 003/99 TCE.

Art.3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 28 de julho de 2011.

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA
Presidente

#### Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA Vice Presidente

## Conselheiro TARCÍSIO COSTA

## Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

## Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

## Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Fui presente:

Bacharel Luciano Silva Costa Ramos
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 29.07.2011.

#### **ANEXO ÚNICO**

#### PROVIMENTO N° 05/2011 - CG/TCE

Disciplina a prática de atos de competência da Diretoria de Atos e Execuções, e dá outras providências.

A Corregedora do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, §2º, alínea "e", da Lei Complementar Estadual nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, combinado com o disposto no art. 74, inc. VIII, da Resolução nº 012/2000—TCE, de 19 de setembro de 2000—Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e

Considerando a necessidade de organizar e melhor estruturar o fluxo processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte:

Considerando o resultado da correição ordinária realizada na Diretoria de Atos e Execuções, no período de 02 a 11 de março de 2011, em que se constatou a necessidade de regulamento de atos e procedimentos no âmbito desta unidade administrativa;

Considerando que as recomendações constantes do Relatório Final da Correição Ordinária retro mencionada foram referendadas pela Presidência deste Tribunal de Contas;

Considerando o entendimento da Consultoria Jurídica deste Tribunal de Contas formalizado em resposta ao Memorando Eletrônico nº 009/2011-GP, em que foi objeto de indagação sobre a viabilidade legal de providências disciplinadas no presente ato normativo;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. Aplica-se às intimações e às notificações expedidas pela Diretoria de Atos e Execuções (DAE) o disposto no §4° do art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 121, de 01 de fevereiro de 1994, quando ignorado ou incerto o endereço do destinatário e exauridos os meios formais de busca disponíveis naquela unidade para tentativa de sua localização.

§1º A realização do ato de comunicação processual por meio de edital deverá ser precedida de certificação nos autos processuais de exaurimento de busca, atestando que foram consultados, sem êxito, os meios disponíveis na DAE de tentativa de localização do endereço do destinatário.

§2º A devolução, pelos Correios, do Aviso de Recebimento (AR) sem cumprimento não é fato suficiente para legitimar a certificação de exaurimento de busca.

§3º A realização do ato de comunicação processual através de edital não está condicionada à prévia tentativa de prática do ato pela via postal, desde que o destinatário encontre se em lugar incerto e não sabido, e seja emitida a certificação de exaurimento de busca.

§4º A certificação de exaurimento de busca observará o modelo constante do Anexo I do presente provimento.

- Art. 2º. Os atos de comunicação processual destinados a gestores que no momento da expedição da correspondência, encontrem-se no exercício de cargo público, poderão ser destinados ao endereço do ente ou órgão público em que exerçam suas atividades.
- Art. 3°. Em caso de extravio da correspondência ou do Aviso de Recebimento (AR), a Diretoria de Atos e Execuções deverá, de ofício, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, renovar o ato de comunicação processual.
- §1º. Considera se extraviada a correspondência, quando decorridos mais de 15 (quinze) dias sem o retorno do Aviso de Recebimento (AR) ou outra comprovação inequívoca de que o destinatário recebeu a correspondência.
- §2º Caso o Aviso de Recebimento (AR) retorne a este Tribunal de Contas antes da Diretoria de Atos e Execuções ter providenciado a renovação do ato de comunicação processual, ainda que posteriormente aos 15 (quinze) dias conferidos no §1º deste artigo, o ato inicial considera se devidamente realizado, produzindo seus efeitos legais.
- §3º Realizada a renovação do ato de comunicação processual, na forma do caput deste artigo, a contagem do prazo deverá observar a efetivação deste novo ato.
- §4º A Diretoria de Atos e Execuções deverá certificar nos autos a data de expedição da correspondência, bem como o número de identificação do Aviso de Recebimento (AR), para fins de controle do prazo previsto no §1º, deste artigo.
- Art. 4°. Retornando o Aviso de Recebimento (AR), com ou sem cumprimento, a Diretoria de Atos e Execuções deverá proceder com a sua juntada aos autos processuais no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento no setor responsável pelo cumprimento desta providência.
- Art. 5°. Os atos de comunicação processual realizados através de carta elaborada pela Diretoria de Atos e Execuções, devem observar os seguintes requisitos:
  - I o número do processo;
- ${\hbox{${\rm II}$ os destinat\'arios do ato de comunicação processual, bem como do seu procurador ou representante legal;}$ 
  - III o objeto do ato processual que se visa comunicar;
  - IV o prazo para manifestação do destinatário;
- V o endereço do órgão competente para receber a correspondência, quando for o caso.

Parágrafo único. A carta informará que os autos do processo estão disponíveis para consulta ao interessado na respectiva unidade administrativa, devendo ser instruída com cópia do ato ou peça processual que se visa comunicar, sem prejuízo de outras indicações do Conselheiro Relator.

Art. 6º Caberá à Diretoria de Atos e Execuções a realização do ato de comunicação processual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para a expedição da carta pertinente, a contar do

recebimento do processo.

Art. 7º Na hipótese em que se tenha conhecimento do falecimento do destinatário da comunicação processual, quando não fornecida a este Tribunal de Contas a certidão de óbito, e em se tratando de fato público e notório amplamente noticiado na mídia, a Diretoria de Atos e Execuções certificará o falecimento nos autos processuais em que deveria realizar a comunicação, na forma do Anexo II.

- § 1º. Com a certificação do óbito na forma prevista no caput, os autos processuais devem ser encaminhados ao Conselheiro Relator.
- § 2°. A certificação do óbito prevista no caput terá efeito apenas para o processo que tramita no âmbito do Tribunal de Contas.
- Art. 8º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste provimento, a Diretoria de Atos e Execuções deverá providenciar a expedição de todas as cartas que se encontrem pendentes, bem como a renovação dos atos de comunicação extraviados, na forma prevista no §1º do art. 3º deste provimento.
- Art. 9°. Transcorrido o prazo do art. 8°, passará a ter aplicação o prazo previsto no art. 6° deste provimento para a expedição das cartas.
- Art.10. Os atos de comunicação processual podem ser praticados por servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, designado pelo Presidente do Tribunal, através de portaria, para o exercício das funções de Oficial.
- Art.11. Ao servidor no exercício das funções de Oficial, são asseguradas as seguintes prerrogativas:
  - I livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal;
- II acesso a todos os documentos e informações necessários à realização do seu trabalho;
  - III registrar e atestar a ocorrência de um fato na forma de certidão;
- IV decidir sobre a suspensão da comunicação do ato processual em razão de motivo relevante, levando ao conhecimento do Conselheiro Relator o acontecimento, mediante certidão circunstanciada.
  - Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Natal (RN), de de 2011.

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA Corregedora

## ANEXO I CERTIFICAÇÃO DE EXAURIMENTO DE BUSCA

# **CERTIDÃO**

	N	<del>os terme</del>	<del>os do §</del>	<del>4° d</del> €	<del>art. l°</del>	<del>do Pre</del>	vimen	to nº 05	<del>5/2011</del>	-CG	<del>/TCE</del>	<del>l, cert</del>	<del>itico g</del>	<del>ue ap</del>	ÓS
a consulta	aos	meios o	<del>dispon</del>	<del>íveis</del>	na Di	<del>retoria</del>	de At	os e Ex	<del>xecuç</del> ê	<del>šes -</del>	-DA	E <del>, nã</del>	<del>o foi </del>	<del>possív</del>	<del>/el</del>
<del>localizar</del>	0	endereç	<del>o do</del>	o(s)	segui	nte(s)	desti	<del>natário(</del>	<del>(s) c</del>	lo—	ato	-de	comu	<del>ınicaç</del>	ão
processual:							<del>.</del>								
_															
	N	atal (RN	( <del>),</del> (	de		<u> de</u>									
		,													

Assinatura do servidor-Matrícula

# ANEXO II CERTIFICAÇÃO DE FALECIMENTO CONSIDERADO FATO PÚBLICO E NOTÓRIO

# **CERTIDÃO**

	Certifico a ampla divulgação de noticia que dá conhecimento do falecimento do
Senhor	, destinatário da comunicação processual
<del>determinada</del>	pelo Conselheiro Relator, conforme cópia anexa , razão pela qual , considero o
evento como	fato público e notório, mesmo não havendo certidão de óbito constante nos autos,
<del>conforme det</del>	termina o art. 7° de Provimento n° 05/2011-CG/TCE.
	Natal (RN), de de de
	· /· —— ————

Assinatura do Servidor Matrícula